



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 403/2024

PROJETO DE LEI Nº 470/2024

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.378, DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE REGRAS DE
ISENÇÃO TARIFÁRIA EM ESTACIONAMENTOS PARA
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 1º, bem como do caput do art. 2º da Lei nº 5.378, de 03 de dezembro de 2013, desmembrando-se o parágrafo único em §§ 1º e 2º:

“Art. 1º Fica assegurada a isenção da tarifa nas vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção nas Zonas de Estacionamentos Rotativos Regulamentados de Campina Grande, disciplinadas pela Resolução nº 965, de 17 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º É preferencialmente obrigatória a utilização da **CREDENCIAL**, prevista no art. 11, da Resolução do CONTRAN nº 965/2022 e do **Cartão do Estacionamento** fornecido pela Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos - STTP.

§ 1º Para obtenção da gratuidade, na ausência da credencial e do Cartão fornecido pela STTP, mencionados no caput, poderá ser apresentado documento oficial com foto que comprove a deficiência, como a **Carteira de Motorista** ou qualquer outro documento oficial com foto que ateste a deficiência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

§ 2º O operador escreverá, em se tratando da CREDENCIAL, com caneta esferográfica a seguinte observação: “ISENTO”, além das demais informações que já constam no Cartão do Estacionamento fornecido pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP.” (NR)

Art. 2º Altera a redação do caput do art. 3º da Lei nº 5.378, de 03 de dezembro de 2013:

“Art. 3º Observar-se-ão, preferencialmente, as demais regras definidas na Resolução nº 965, de 17 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.” (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 05 de dezembro de 2024.

<p>O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado no Plenário em Sessão do dia 05 de dezembro de 2024.</p> <p>Secretaria de Apoio Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”</p> <p><i>[Handwritten signatures of the President and 1st Secretary over the text]</i></p> <p>Presidente</p> <p>1º Secretário</p>	
--	--